

NOTIFICAÇÃO RESULTADO DILIGÊNCIA CERAT MARABÁ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 418811

O Ilmo. Sr. João Guilherme Melo Cavaleiro de Macedo
 Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Marabá, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que se encontra a disposição para ciência do contribuinte abaixo identificado, na Seção de Preparo para Julgamento – SPPJ da CERAT Marabá, o resultado da diligência requerida pela Diretoria de Julgamento, em expediente constante do Processo de AINF 032009510000151-0, executada através da Ordem de Serviço nº 032012820000060-4.

Fica assegurado ao sujeito passivo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98, para interposição de nova impugnação junto a esta Coordenação, localizada à Rodovia Transamazônica, Km 05, Folha 30, Lote e Quadra Especial, Bairro de Nova Marabá – município de Marabá – PA, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

AINF	RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL
032009510000151-0	J M COMÉRCIO DE CARVÃO E SERVIÇOS LTDA	15246280-5
AFRE: ROQUE APARECIDO TABONI		

João Guilherme Melo Cavaleiro de Macedo
 Coordenador Fazendário

NOTIFICAÇÃO DE RESULTADO DILIGÊNCIA FISCAL
CERAT MARABÁ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 418813

O Ilmo. Sr. João Guilherme Melo Cavaleiro de Macedo
 Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Marabá, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que se encontra a disposição para ciência do contribuinte abaixo identificado, na Seção de Preparo para Julgamento – SPPJ da CERAT Marabá, o resultado da diligência requerida pela Diretoria de Julgamento, em expediente constante do Processo de AINF 032009510000152-8, executada através da Ordem de Serviço nº 032012820000060-4.

Fica assegurado ao sujeito passivo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98, para interposição de nova impugnação junto a esta Coordenação, localizada à Rodovia Transamazônica, Km 05, Folha 30, Lote e Quadra Especial, Bairro de Nova Marabá – município de Marabá – PA, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

AINF	RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL
032009510000152-8	J M COMÉRCIO DE CARVÃO E SERVIÇOS LTDA	15246280-5
AFRE: ROQUE APARECIDO TABONI		

João Guilherme Melo Cavaleiro de Macedo
 Coordenador Fazendário

PORTARIAS DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 418683
PORTARIA N.º 201204002284, DE 06/08/2012 - PROC
N.º 0420127300052636/SEFA

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2011 a 31/12/2011

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente da mudança de categoria e transf. de propriedade de veículo beneficiado, placa jvp2785.

Interessado: Ailton Almeida Alves – CPF: 323.878.732-20
 Marca/Tipo/Chassi

FIAT/IDEA ADVENTURE FLEX/Pas/
 Automovel/9BD135316A2121751

PORTARIA N.º 201204002299, DE 06/08/2012 - PROC
N.º 0020127300163212/SEFA

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2011 a 31/12/2011

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de mudança de categoria e transferência

de propriedade de veículo beneficiado, placa jvt6773.
 Interessado: Antonio de Lima Ferreira – CPF: 017.004.302-97
 Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA ELX FLEX/Pas/Automovel/9BD17201M83434519

IMPUGNAÇÃO DE ÍNDICE COTA PARTE
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 418730
PROCESSO Nº : 002012730015744-1

IMPUGNANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARAGUAIA E TOCANTINS - AMAT

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DOS ÍNDICES PROVISÓRIOS PUBLICADOS NO DECRETO Nº 457/2012.

RELATÓRIO DA IMPUGNAÇÃO:

A Associação de Municípios do Araguaia e Tocantins - AMAT apresentou recurso em decorrência de decréscimo dos índices provisórios publicados para vigência no ano 2013, dos seguintes municípios: Água Azul do Norte, Jacundá, Marabá, Redenção, Rio Maria, Santa Maria das Barreiras, Sapucaia, Tucumã, Tucuruí e Ulianópolis e pede que sejam revistos os números apurados, com conseqüente majoração dos índices de valor adicionado e índices percentuais de distribuição do ICMS.

DECISÃO:

Quanto à solicitação da Associação dos Municípios do Araguaia e Tocantins - AMAT, informo que todas as Declarações existentes na base, após a publicação dos índices provisórios, serão recepcionadas, incorporadas, processadas e computadas de acordo com a metodologia definida pela legislação e aprovada pelo Grupo de Trabalho Cota Parte, até o processamento final dos índices definitivos.

O Grupo de Trabalho Cota-Parte vem desenvolvendo as tarefas inerentes ao cálculo dos índices definitivos, conforme preceitua art. 3º, §§ 3º e 4º da Lei Complementar nº 63/1990, com base no qual esses índices serão publicados no prazo previsto no § 8º do mesmo dispositivo legal.

Isto posto, conheço da impugnação e julgo parcialmente procedente a impugnação, nos termos acima.

Foi verificado nos autos a inexistência de documentos de comprovação de cargo e de identificação do recorrente, isto posto, estabeleço um prazo de 5 dias corridos contados da data do julgamento deste recurso para apresentação dos documentos originais ou autenticados, sob pena de nulidade da impugnação ora apresentada.

Publique-se.

Belém, 06 de agosto de 2012.

Edna de Nazaré Cardoso Farage

Diretora de Arrecadação e Informações Fazendárias

Presidente do Grupo de Trabalho Cota-Parte

IMPUGNAÇÃO DE ÍNDICE COTA PARTE
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 418732
PROCESSO Nº: 002012730015891-0

IMPUGNANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO PARA REVISÃO DE ÍNDICES

RELATÓRIO:

O Município acima impugna os índices provisórios publicados para vigência no ano 2013, nos seguintes termos:

Alega, que de acordo com o Decreto nº457, de 28 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado de 29 de julho de 2012 (sexta-feira), o índice de distribuição para o exercício de 2013, do município ficou em 18,19%, apresentando queda em relação ao vigente no exercício de 2012:

Argumenta que em que pese o referido decreto apresentar os correspondentes valores adicionados de todos os municípios paraenses, nos anos 2010 e 2011, e a média IVA e índices para 2013, bem como tenha sido distribuída a respectiva planilha com os valores adicionados e índices provisórios, por ocasião da 5ª reunião do Grupo de Trabalho Cota Parte -2012 tais informações não permitem ao município a exata conferência da “memória de cálculo,” de forma que se tenha acesso às informações completas e detalhadas referentes aos valores de saídas de mercadorias e prestação de serviços, havidas no seu território, consideradas as inclusões e exclusões legais, bem como em relação às entradas para efeito do referido cálculo;

Afirma que além das informações referentes a este município, há necessidade, também, do acesso às informações completas e detalhadas referentes aos demais municípios paraenses, sem as quais não há como conferir a exatidão do cálculo referente ao percentual atribuído ao município de Belém;

Entende que a apresentação da “memória de cálculo”, por parte dessa Secretaria Estadual, constitui determinação expressa do §3º, do artigo 3º da Lei Complementar nº63, de 11 de janeiro de 1990 e do §6º do artigo 3º da Lei Estadual nº 5.645, de 11 de janeiro de 1991, observadas as alterações posteriores;

Ao final, e tendo em vista os fatos e as razões de direito apresentados, o Município de Belém IMPUGNA os dados e os índices objeto de publicação pelo Decreto nº457, de 28 de junho de 2012 (D.O.E de 29/07/2012), nos seguintes termos:

1 - Que sejam fundamentados com as informações completas e detalhadas referentes aos dados e critérios pertinentes a este município, bem como a todos os demais municípios paraenses, de forma que se possa conferir a exatidão do cálculo efetuado para definição do Índice de 2013, da distribuição do ICMS COTA – PARTE.

DECISÃO:

Sobre o item do pedido recursal, decido:

Quanto ao item 01, considero improcedente, posto que, ao tratar da matéria sobre a possibilidade e os limites de acesso, por parte dos Municípios, de informações referentes ao cálculo dos índices de participação na parcela de arrecadação do ICMS, a Procuradoria Geral do Estado por meio da MANIFESTAÇÃO Nº 067/2011-PGE – PROFISCO – CONTENCIOSO, ratificou integralmente as conclusões do Parecer exarado pela Consultoria Jurídica da SEFA e assim se pronunciou: “Alerta, acertadamente, que o acesso às informações e documentos, de que trata o art. 3º, § 5º, da LC 63/90, não poderá invadir o sigilo de dados a ponto de revelar a situação econômica ou financeira, a natureza e o estado dos negócios ou atividades dos contribuintes. De modo específico, alerta, de modo escorreito, que os dados apenas poderão ser disponibilizados às pessoas descritas no aludido parágrafo 3º ou a seus representantes legais. Informa, ademais, com prudência adequada que os documentos e informações a serem disponibilizados não poderão identificar o nome do contribuinte, sua inscrição Estadual, sua atividade e seu endereço.

As atas anexadas ao presente recurso comprovam que o Grupo de Trabalho Cota-Parte vem desenvolvendo as tarefas inerentes ao cálculo dos índices definitivos, conforme preceitua o art. 3º, §§ 3º e 4º da Lei Complementar nº 63/1990, com base no qual os índices definitivos serão publicados no prazo previsto no § 8º do mesmo dispositivo legal.

Isto posto, conheço da impugnação e julgo-a improcedente nos termos acima.

Publique-se.

Belém, 06 de agosto de 2012.

Edna de Nazaré Cardoso Farage

Diretora de Arrecadação e Informações Fazendárias

Presidente do Grupo de Trabalho Cota-Parte

IMPUGNAÇÃO DE ÍNDICE COTA PARTE
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 418736
PROCESSO Nº: 002012730015917-7

IMPUGNANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

ASSUNTO: COTA PARTE – IMPUGNAÇÃO DE ÍNDICE

RELATÓRIO DA IMPUGNAÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás apresentou recurso referente aos índices provisórios publicados para vigência no ano 2013, nos seguintes termos:

01 – Que a presente impugnação seja acolhida por sua tempestividade e atendimento aos requisitos legais estabelecidos;

02 – Que solicite às empresas transportadoras de minério proceda a retificadora das DIEFs dos anos de 2010 e 2011, assim como, o anexo 1 do referido documento;

03 – Que recepcione e compute todas as declarações enviadas e retificadas pelos contribuintes, inclusive aqueles listados no Anexo I;

04 – Que seja procedido o lançamento real dos valores das empresas operadoras de telefonia, referente ao Município;

05 - Que seja procedida uma revisão das DIEFs transmitidas pelas empresas instaladas no Município impugnante; comparando com as Notas Fiscais emitidas para o consumidor final corrigindo assim, o índice em favor do requerente;

06 - Que sejam notificadas as empresas que apresentam DIEFs com falhas no preenchimento, permitindo com esse fato o lançamento de valores que não entram para o cálculo de valor adicionado do requerente (Ex: Ao invés de lançarem na saída o faturamento, estariam lançando o valor do ICMS).

DECISÃO:

Quanto ao item 03, informo que não foi anexada ao requerimento nenhuma relação conforme relatado. Todas as Declarações existentes na base, após a publicação dos índices provisórios, serão recepcionadas, incorporadas, processadas e computadas de acordo com a metodologia definida pela legislação e aprovada pelo Grupo de Trabalho Cota Parte, até o

